

Declara de Utilidade Publica Municipal o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA), de Marechal Cândido Rondon.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA), entidade filantrópica sem fins lucrativos, situado à Rua Rio de Janeiro, 1143, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, constituído em 1º de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 96.746.441/0037-17.

Art. 2º - O Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA) declara cumprir as exigências legais para a concessão de Utilidade Pública, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.513, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de julho de 2009.